



## COMISSÃO DISCIPLINAR

### CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

**Processo n.: 026/2019**

**Comissão Disciplinar:** Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

**Data da Sessão:** 07/08/2019 as 18h15min.

**Indiciado:** Celso Nunes

**Dispositivos Legais:** Art. 254-A do CBJD e

Art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019.

**Denúncia:** O árbitro **ANDERSON DE FAVERI**, na súmula do jogo entre as equipes **E.C. SANTIAGO X E.C. CANARINHO**, ocorrido no dia 21/07/2019 as 15h30min, no campo do bairro Tiago, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que aos 42 minutos do primeiro tempo, após deixarem de campo dois jogadores expulsos, um de cada equipe, após confusão, o atleta nº 10, da Equipe do E.C. Santhiago, Celso Nunes, após escutar provocações e xingamentos de baixo escalão desferidos pela torcida visitante, escalou a tela do campo, trocando e tapas e socos com os torcedores, sendo o mesmo expulso pelo árbitro pelas condutas junto à torcida.

Deste modo, o atleta **Celso Nunes** infringiu o disposto no Artigo 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019, o qual prevê que:

*“Art. 32 -- A equipe em que 03 (três) ou mais atletas e/ou membros da comissão técnica se envolverem em confusão no decorrer de uma partida com agressão física será automaticamente eliminada da competição e os atletas e dirigentes envolvidos cumprirão 3 (três) anos de suspensão além da pena a ser imposta no julgamento pela Comissão Disciplinar.”*



Ainda, infringe o Artigo 254-A do CBJD, que prevê:

*Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

*I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;*

*II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.*

*§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.*

*§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.*

*§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias*

*§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado..*

**Parecer da Comissão Disciplinar:** Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019 culminadas com o art. 254-A do CBJD, ao atleta **Celso Nunes**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 31 de julho de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

**EDUARDO LUCAS DA SILVA**

**GUILHERME ANGONESE**

**IAN CARLO FALKOSKI**

**OLIVIO NUNES NETO**

**OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES**



## COMISSÃO DISCIPLINAR

### CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

**Processo n.: 027/2019**

**Comissão Disciplinar:** Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

**Data da Sessão:** 07/08/2019 as 18h30min.

**Indiciado:** Djeison Antônio Rossi

**Dispositivos Legais:** Art. 254-A do CBJD e

Art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019.

**Denúncia:** O árbitro **ANDERSON DE FAVERI**, na súmula do jogo entre as equipes **E.C. SANTIAGO X E.C. CANARINHO**, ocorrido no dia 21/07/2019 as 15h30min, no campo do bairro Tiago, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que aos 42 minutos do primeiro tempo, após deixarem de campo dois jogadores expulsos, um de cada equipe, após confusão, o atleta n° 35, da Equipe do E.C. Santhiago, Djeison Antônio Rossi, após escutar provocações e xingamentos de baixo escalão desferidos pela torcida visitante, após seu treinador se jogar na tela contra a torcida, momento que os torcedores atiraram copos, garrafas de água e galhos, sendo que a conduta do atleta Sr. Djeison foi pegar esses objetos e atirar contra os torcedores, sendo o mesmo foi expulso pelo árbitro pelas condutas junto à torcida.

Deste modo, o atleta **Djeison Antônio Rossi** infringiu o disposto no Artigo 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019, o qual prevê que:

*“Art. 32 -- A equipe em que 03 (três) ou mais atletas e/ou membros da comissão técnica se envolverem em confusão no decorrer de uma partida com agressão física será automaticamente eliminada da competição e os atletas e*



*dirigentes envolvidos cumprirão 3 (três) anos de suspensão além da pena a ser imposta no julgamento pela Comissão Disciplinar.”*

Ainda, infringe o Artigo 254-A do CBJD, que prevê:

*Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

*I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;*

*II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.*

*§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.*

*§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.*

*§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias*

*§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado..*

**Parecer da Comissão Disciplinar:** Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019 culminadas com o art. 254-A do CBJD, ao atleta **Djeison Antônio Rossi**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 31 de julho de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

**EDUARDO LUCAS DA SILVA**

**GUILHERME ANGONESE**

**IAN CARLO FALKOSKI**

**OLIVIO NUNES NETO**

**OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES**



## COMISSÃO DISCIPLINAR

### CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

**Processo n.: 028/2019**

**Comissão Disciplinar:** Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

**Data da Sessão:** 07/08/2019 as 18h45min.

**Indiciado:** Derli Alves Borges

**Dispositivos Legais:** Art. 254-A do CBJD.

Art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de 2019.

**Denúncia:** O árbitro ANDERSON DE FAVERI, na súmula do jogo entre as equipes E.C. SANTIAGO X E.C. CANARINHO, ocorrido no dia 21/07/2019 as 15h30min, no campo do bairro Tiago, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que aos 42 minutos do primeiro tempo, após deixarem de campo dois jogadores expulsos, um de cada equipe, sendo um deles o atleta nº 38, Sr. Marcio da Equipe do E.C. Santiago, foi em direção do seu adversário pedir desculpas pelo acontecido da expulsão dos dois. Neste momento o Sr. Derli Alves Borges, técnico da Equipe do E.C. Santiago, disse ao seu atleta nº 38 que não era para pedir desculpas para esse morto, fazendo menção ao atleta expulso da equipe adversária. Após escutar provocações e xingamentos de baixo escalão desferidos pela torcida visitante, partiu para cima da torcida visitante, se jogando na tela, atingindo um torcedor.

Deste modo, o técnico **Derli Alves Borges** infringiu o disposto no Artigo 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019, o qual prevê que:



“Art. 32 -- A equipe em que 03 (três) ou mais atletas e/ou membros da comissão técnica se envolverem em confusão no decorrer de uma partida com agressão física será automaticamente eliminada da competição e os atletas e dirigentes envolvidos cumprirão 3 (três) anos de suspensão além da pena a ser imposta no julgamento pela Comissão Disciplinar.”

Ainda, infringe o Artigo 254-A do CBJD, que prevê:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.  
PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão julgante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado..

**Parecer da Comissão Disciplinar:** Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo de 2019 e Artigo 254-A do CBJD, ao técnico **Derli Alves Borges**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 31 de julho de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

**EDUARDO LUCAS DA SILVA**

**GUILHERME ANGONESE**

**IAN CARLO FALKOSKI**

**OLIVIO NUNES NETO**

**OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES**





## COMISSÃO DISCIPLINAR

### CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

**Processo n.: 029/2019**

**Comissão Disciplinar:** Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

**Data da Sessão:** 07/08/2019 as 19h00min.

**Indiciado: Romes Tiago Braga**

**Dispositivos Legais:** Art. 254-A do CBJD e

Art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019.

**Denúncia:** O árbitro **EVERSON COLI**, na súmula do jogo entre as equipes **FREITAS F.C. X E.C. ALEGRIA**, ocorrido no dia 28/07/2019 as 13h45min, no campo da comunidade Alto da Serra, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que aos 36 minutos do primeiro tempo, o árbitro de jogo encerrou a partida por falta de segurança. Ocorre que em lances anteriores, o atleta n° 34 da Equipe do E.C. Alegria, foi advertido com cartão amarelo, por atitude antidesportiva. Após isso, o atleta n° 34, foi expulso de jogo por acertar um soco na face do árbitro de jogo.

Deste modo, o atleta **Romes Tiago Braga** infringiu o disposto no Artigo 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019, o qual prevê que:

*“Art. 32 -- A equipe em que 03 (três) ou mais atletas e/ou membros da comissão técnica se envolverem em confusão no decorrer de uma partida com agressão física será automaticamente eliminada da competição e os atletas e dirigentes envolvidos cumprirão 3 (três) anos de suspensão além da pena a ser imposta no julgamento pela Comissão Disciplinar.”*



Ainda, infringe o Artigo 254-A do CBJD, que prevê:

*Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

*I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;*

*II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.*

*§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.*

*§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.*

*§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias*

*§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão julgante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado..*

**Parecer da Comissão Disciplinar:** Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019 culminadas com o art. 254-A do CBJD, ao atleta **Romes Tiago Braga**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 31 de julho de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

**EDUARDO LUCAS DA SILVA**

**GUILHERME ANGONESE**

**IAN CARLO FALKOSKI**

**OLIVIO NUNES NETO**

**OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES**



## COMISSÃO DISCIPLINAR

### CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

**Processo n.: 030/2019**

**Comissão Disciplinar:** Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

**Data da Sessão:** 07/08/2019 as 19h15min.

**Indiciado:** Ademir Rogério Breier

**Dispositivos Legais:** Art. 254-A do CBJD e

Art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019.

**Denúncia:** O árbitro **EVERSON COLI**, na súmula do jogo entre as equipes **FREITAS F.C. X E.C. ALEGRIA**, ocorrido no dia 28/07/2019 as 13h45min, no campo da comunidade Alto da Serra, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que aos 36 minutos do primeiro tempo, o árbitro de jogo encerrou a partida por falta de segurança. Ocorre que em lances anteriores, o atleta n° 08 da Equipe do E.C. Alegria, foi advertido com cartão amarelo, por reclamação acintosa. Após isso, o atleta n° 08, foi expulso de jogo por acertar um soco na nuca do árbitro de jogo.

Deste modo, o atleta **Ademir Rogério Breier** infringiu o disposto no Artigo 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019, o qual prevê que:

*“Art. 32 -- A equipe em que 03 (três) ou mais atletas e/ou membros da comissão técnica se envolverem em confusão no decorrer de uma partida com agressão física será automaticamente eliminada da competição e os atletas e dirigentes envolvidos cumprirão 3 (três) anos de suspensão além da pena a ser imposta no julgamento pela Comissão Disciplinar.”*



Ainda, infringe o Artigo 254-A do CBJD, que prevê:

*Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

*I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;*

*II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.*

*§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.*

*§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.*

*§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias*

*§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão julgante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado..*

**Parecer da Comissão Disciplinar:** Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019 culminadas com o art. 254-A do CBJD, ao atleta **Ademir Rogério Breier**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 31 de julho de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

**EDUARDO LUCAS DA SILVA**

**GUILHERME ANGONESE**

**IAN CARLO FALKOSKI**

**OLIVIO NUNES NETO**

**OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES**